

**EMENDA Nº - CMMP**  
(à MPV nº 881, de 2019)

Dê-se ao inciso VII do caput do art. 3º da Medida Provisória 881 a seguinte redação:

“Art. 3º.

.....  
VII - implementar, testar e oferecer, gratuitamente ou não, um novo produto ou serviço para um grupo privado e restrito de pessoas maiores e capazes, que se valerá exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, após livre e claro consentimento, sem requerimento ou ato público de liberação da atividade econômica, exceto em hipóteses de segurança nacional, de segurança pública ou sanitária ou de saúde pública, respeitada a **normatização** vigente, inclusive no que diz respeito à propriedade intelectual;”

**Justificação**

A redação dada pretende garantir as salvaguardas hoje previstas em normas infra-legais, como Portarias e Atos.

Sala das sessões (ou da Comissão),

Senador Jean Paul Prates  
PT/RN

